



VEREADOR  
**SUELDO  
MEDEIROS**

## **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

### **GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2020**

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Efetivo do Município de Natal, e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão dos seguintes reajustes, incidentes sobre os vencimentos dos Engenheiros e Arquitetos do quadro efetivo do Município de Natal:

**I** - reajuste de 13,4% (treze vírgula quatro por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos de dezembro de 2019, a ser pago a partir de janeiro de 2020;

**II** - reajuste de 13,4% (treze vírgula quatro por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos de junho de 2020, já reajustado de acordo com o inciso anterior, a ser pago a partir de julho de 2020;

**III** - reajuste de 13,4% (treze vírgula quatro por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos de dezembro de 2020, a ser pago a partir de janeiro de 2021, perfazendo um total de 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) em relação aos vencimentos de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, os Engenheiros e Arquitetos se posicionarão conforme os níveis de D1 a D6, devendo os servidores ainda não enquadrados nessa tabela serem posicionados no nível inicial – D1.

**Art. 2º.** Aplicam-se aos Engenheiros e Arquitetos as normas gerais relativas ao ingresso no serviço público, atribuições e responsabilidades dispostas na Lei Municipal nº 1.517/65, com suas atribuições posteriores.



VEREADOR  
**SUELDO  
MEDEIROS**

## **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

### **GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

**Art. 3º.** Ficam resguardados direitos adquiridos e vantagens individuais atribuídas aos Engenheiros e Arquitetos, principalmente as que possuem natureza jurídica de adicionais de função e de tempo de serviço conforme definidas e regulamentadas em Lei, bem como as percebidas em razão de incorporação consoante a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** Fica assegurada aos Engenheiros e Arquitetos, nos exatos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral anual. Sem prejuízo do contido nos artigos 165 e 169 da Constituição Federal, bem como dos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários conforme disposição contida no inciso I do art. 1º.

Vereador **SUELDO MEDEIROS**  
Vereador Propositor

## **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

### **GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

#### **JUSTIFICATIVA**

O salário mínimo é reajustado anualmente, todo dia 1º de janeiro. A fórmula de reajuste é calculada com base no resultado do PIB de dois anos antes - quando não há retração - e a variação da inflação do ano anterior, medida pelo INPC.

Dito isso, apresentamos o Projeto de Lei Complementar em anexo, que concede reajustes sobre os vencimentos dos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Efetivo do Município de Natal, com o objetivo de garantir a adequação da remuneração dessas categorias que tem seus salários defasados desde o ano de 2013. Ao longo desse tempo, o salário mínimo foi reajustado 6 (seis) vezes. Senão, vejamos:

| Ano  | Reajuste Nominal (%) |
|------|----------------------|
| 2014 | 6,78%                |
| 2015 | 8,84%                |
| 2016 | 11,68%               |
| 2017 | 6,48%                |
| 2018 | 1,81%                |
| 2019 | 4,61%                |

Como podemos observar, os reajustes realizados no salário mínimo totalizam 40,2% durante o tempo destacado. Assim, temos a dimensão da defasagem e da perda do poder de compra dos engenheiros e arquitetos, servidores do Município de Natal, em decorrência do congelamento de suas remunerações.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna,



## **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

### **GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à desigualdade social.

Assim, o reajuste dos salários dos engenheiros e arquitetos contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Por fim, vale destacar que, sendo sancionado, o Projeto de Lei Complementar 39, de 2020, do Senado Federal, obrigará o congelamento dos salários dos servidores públicos por mais dois anos. Entendemos que o congelamento temporário dos salários em troca de ajuda emergencial do governo federal contra os efeitos econômicos do novo coronavírus é de extrema e urgente importância. Contudo, é nosso dever excetuar as categorias que já vem sendo penalizadas ao longo dos anos, pois, com a nova medida, os profissionais que tratamos no projeto de lei em tela terão suas remunerações defasadas por 8 (oito) anos.

Dada a relevância da matéria e por estar convicto da importância desse projeto de lei complementar para recuperação do poder aquisitivo das categorias mencionadas, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, solicito o apoio dos nobres Edis para a sua rápida aprovação.